



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2013-2017)

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DE 2015

Aos oito dias mês de outubro do ano dois mil e quinze, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no Edifício dos Paços do Município, em reunião ordinária, de caráter privado. -----

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 105/2015, de 5 de outubro, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Sr.ªs Vereadores, Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Não se registaram ausências.-----

----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Assistente Técnico, Jerónimo Filipe Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrado neste período o Senhor Presidente da Câmara propôs um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Luís Miguel França, natural do Sítio das Ginjas, Freguesia e Concelho de São Vicente, ilustre jornalista e deputado à Assembleia da República, endereçando aos seus familiares e amigos sentidas condolências. Frisou que a população de São vicente guarda respeitosamente a memória de Luís Miguel França, que, durante as suas estadias em São Vicente, frequentemente conversava com o cidadão comum, evidenciando sempre fácil trato e natural simpatia. -----

Colocado à votação o Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade. -----

Seguidamente o Senhor Presidente da Câmara perguntou se algum dos Senhores Vereadores pretendia usar da palavra. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador José António Martins Mendonça para solicitar uma cópia em ficheiro eletrónico, com as alterações ao Plano Diretor Municipal de São Vicente.-

Ainda no uso da palavra propôs diligências no sentido de recuperar Vereda da Roça, que liga as freguesias de Ponta Delgada e Boaventura, sendo esta uma mais valia para o turismo que por ali circula. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara informou que irá solicitar aos serviços a respetiva cópia e encetar contatos com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada, para averiguar a possibilidade de recuperar a referida vereda. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 87/PCM/2015, referente à Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar no ano de 2016. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Competindo ao Município, através de deliberação da Assembleia Municipal, a fixação anual da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar sobre os prédios urbanos localizados em território concelhio; -----

Propõe-se, nos termos conjugados do disposto no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, e nas alíneas ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e d), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a submissão à Assembleia Municipal da seguinte proposta de fixação das taxas de I.M.I, a vigorar em 2016: -----

Para os prédios rústicos referidos na alínea a) do n.º 1 do art. 112.º do C.I.M.I: 0,8%; -----

Para os prédios urbanos referidos na alínea c) do n.º 1 do art. 112.º do C.I.M.I: 0,3%; -----

Revogar a deliberação n.º 62 de 3 de setembro do corrente ano, sobre o assunto, por ter havido lapso de transcrição de alínea sobre os prédios rústicos. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 71 -----

Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 88/PCM/2015, referente à atribuição de prémios de mérito aos melhores alunos da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade - São Vicente, do ano lectivo 2014/2015. -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A formação é claramente um fator potenciador do desenvolvimento humano, económico e social das comunidades, tanto a nível superior como básico e secundário. O Plano de Ação para a Educação do Município de São Vicente considera como vetor estratégico a formação dos diversos níveis de ensino dos cidadãos que residem neste concelho, sendo determinante para enfrentar os desafios futuros. Os serviços municipais em articulação com os parceiros sociais, designadamente comunidade educativa, associações que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

trabalham com crianças e jovens e comissão de proteção de crianças e jovens constataam um aumento do abandono escolar precoce, fundamentado quer por dificuldades económicas dos agregados familiares quer pela redução de incentivos à formação; -----

A Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – São Vicente, também na prossecução destes objectivos, com o apoio da Câmara Municipal, indica os melhores alunos dos diversos anos de escolaridade, em cada ano lectivo, tanto do ensino básico como do secundário; -----

A Câmara Municipal de São Vicente pretende associar-se a esta iniciativa de modo a estimular e premiar melhor formação; -----

Pelo exposto e conforme a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se à Câmara Municipal a atribuição de prémios de mérito aos melhores alunos da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – São Vicente do ano lectivo 2014/2015 da seguinte maneira: -----

Para os do 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º anos e ensino profissional - Pack Bundle Samsung Tab 7"8BG WIFI + Mochila; -----

Para os do 10º, 11º, 12.º anos e ensino profissional – € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----

A despesa, com fundos disponíveis encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento n.º 1103 e 1118/2015, com dotação económica 0103-020115. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 72 -----

Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 89/PCM/2015, referente à participação financeira à Associação dos Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira - AAPNEM. -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

O Centro de Atividades Ocupacionais de São Vicente, através de email, com entrada registada em 24/09/2015, sob nº 2798/2015 dos serviços da Divisão Administrativa e Financeira, solicita uma ajuda financeira, a ser atribuída à AAPNEM - Associação dos Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira, para suportar os custos das viagens a Lisboa, no âmbito da colónia de férias que a mesma irá promover e que integrará quatro utentes do C.A.O. de São Vicente; -----

Considerando as subjacentes dificuldades financeiras destas associações que desenvolvem as suas atividades para extractos sociais normalmente carenciados, tanto a nível concelhio como regional, e carentes da solidariedade externa; -----

Considerando que o apoio destas manifestações se inclui na dinâmica municipal em apoio de índole social; -----

Compete em especial às autarquias locais o fomento e divulgação de atividades que pelo seu carácter contribuam para a satisfação de necessidades da sua população; -----

As atividades de índole social, são do especial interesse da comunidade de São Vicente; --

Assim e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se à Câmara Municipal a atribuição de comparticipação financeira no valor de € 200,00 (duzentos euros) à AAPNEM - Associação dos Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira, para suportar os custos das viagens a Lisboa, no âmbito da colónia de férias que a mesma irá promover e que integrará quatro utentes do Centro de Atividades Ocupacionais de São Vicente, cuja despesa se encontra cabimentada pela proposta de cabimento nº1125/2015, com dotação económica 0103-040701, do projeto 2006/A/7 do Plano de Atividades. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 73 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Ponto 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 90/PCM/2015, referente à isenção de pagamento de taxas de licenciamento de um edifício destinado a culto religioso, requerido por Associação Regional da Madeira das Testemunhas de Jeová.

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A Associação Regional da Madeira das Testemunhas de Jeová, no âmbito do processo n.º OU.LC 4/13 de licenciamento relativo a um projeto de arquitetura para obras de ampliação e de alteração de uma edificação, sita à Terra Chã, freguesia e concelho de São Vicente, que contém o Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, veio requerer isenção de taxas de licenciamento; -----

Alegando para o efeito que a Lei da Liberdade Religiosa isenta as pessoas coletivas religiosas de pagamento de impostos, nos seus artigos 31.º e 32.º e, a isenção prevista no regulamento Municipal de Taxas e Compensações associadas à realização de operações urbanísticas, n.º 121/2011; -----

Atendendo a que o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações associadas à realização de operações urbanísticas, n.º 121/2011, dispõe na sua alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º que estão isentas do pagamento das taxas previstas naquele Regulamento “*As entidades públicas ou privadas que beneficiem do regime de isenção de taxas, previsto em preceito legal, bem como as pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente a atos e factos considerados de interesse municipal e que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida, pelo Ministério das Finanças, isenção do respetivo IRC*”; ----

Porque determina o n.º 3 daquele artigo que “*O requerimento dos interessados deve ser instruído com todos os elementos que permitam a apreciação da pretensão (...)*”; -----

Uma vez que o n.º 4 desse mesmo artigo sujeita a isenção à prévia aprovação pela Câmara Municipal, ao se ler que “*A deliberação da Câmara Municipal que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de taxas ou delibere sobre a sua*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

redução deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões do deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre a graduação da redução a conceder.”; -----

Porque a 11 de março de 2015 a Associação Regional da Madeira das Testemunhas de Jeová, apresentou ao Município um requerimento devidamente instruído a requerer a isenção de taxas, no âmbito do processo de licenciamento supra referido; -----

Porque a requerente é uma pessoa coletiva registada no registo de pessoas coletivas religiosas à luz das alíneas a), b), c), d) do Decreto-lei n.º 134/2003 de 28 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 114/2001 de 11 de novembro, sendo denominada como “Associação Regional da Madeira das Testemunhas de Jeová”, conforme certidão de registo junta ao processo; -----

Porque há um Diploma Legal que prevê benefícios fiscais àquelas entidades, nomeadamente a lei n.º 16/2001, de 22 de junho, da liberdade religiosa, alterada pela lei 66-B/2012, de 31/12, onde se lê nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 32.º, respetivamente que, as pessoas coletivas religiosas inscritas estão isentas de qualquer imposto ou contribuição geral, regional ou local, sobre “os lugares de culto ou outros prédios ou parte deles diretamente destinados à realização de fins religiosos” e “as instalações de apoio direto e exclusivo às atividades com fins religiosos”; -----

Porque os benefícios fiscais criados por lei devem ser integralmente respeitados, não podendo ser reduzidos ou derogados pelas autarquias locais, por serem *ope legis*, ou seja, automáticos e devidos porque previsto em Lei; -----

Conjugado com o cumprimento das regras estipuladas no Regulamento Municipal aplicável ao caso concreto aquando regulam do procedimento prévio a adotar pelo interessado para esse fim, por força dos princípios da legalidade e da transparência financeira, previstos nos artigos 4.º e 6.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que regula o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Atendendo a que o requerimento a solicitar isenção, apresentado pela Associação supramencionada, se destina a edifício de carácter pedagógico e religioso; -----

Atentos ao direito à liberdade religiosa constitucionalmente consagrado e, considerando por esse motivo, o interesse que configura para o Município; -----

Por força do próprio benefício fiscal previsto e consagrado na Lei da Liberdade Religiosa; --

Pretendendo a Associação supramencionada, no âmbito das suas competências, utilizar o edifício, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente com o n.º 4939, inscrito na matriz predial sob o artigo 2062, para a realização de atos de culto, no desenvolvimento da sua atividade; -----

Pelo exposto e à luz das alíneas a) e b), do artigo 32.º da lei n.º 16/2001, de 22 de junho, da Liberdade Religiosa, alterada pela lei 66-B/2012, de 31/12, conjugado com o disposto no artigo 66.º do mesmo Diploma Legal que prevê os benefícios fiscais e a sua entrada em vigor; -----

Atentos ao artigo 41.º da Constituição da República Portuguesa que prevê o direito à liberdade de religião e de culto; -----

Porque compete à Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro; -----

Em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações associadas à realização de operações urbanísticas, n.º 121/2011; -----

Propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da isenção do pagamento de taxas relativas ao pedido de licenciamento para obras de ampliação e de alteração da edificação, localizada ao sítio da Terra Chã, freguesia e concelho de São Vicente, que contém o Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, requerido por Associação Regional da Madeira das Testemunhas de Jeová. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 74 -----

Ponto 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 91/PCM/2015, referente à não devolução das taxas pagas, pela Associação Regional da Madeira das Testemunhas de Jeová, no valor de € 1.011,10 (mil e onze euros e dez cêntimos). -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A Associação Regional da Madeira das Testemunhas de Jeová, no âmbito do processo n.º OU.LC 4/13 de licenciamento relativo a um projeto de arquitetura para obras de ampliação e de alteração de uma edificação, sita à Terra Chã, freguesia e concelho de São Vicente, que contém o Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, veio requerer a devolução das taxas cobradas aquando da emissão do alvará de obras de construção n.º 1/15, pagas à data de 6 de janeiro de 2015, no valor de € 1.011,10 (mil e onze euros e dez cêntimos); -----

Alegando para o efeito a Lei da Liberdade Religiosa que isenta as pessoas coletivas religiosas de pagamento de impostos nos seus artigos 31.º e 32.º, a isenção prevista no regulamento Municipal de Taxas e Compensações associadas à realização de operações urbanísticas, n.º 121/2011 e, a Lei 163/79, de 31 de maio; -----

Atendendo a que a Lei 163/79, alegada pela Requerente não é uma Lei mas sim um Decreto-lei e visava apenas regulamentar as disposições do artigo 17.º, da Lei n.º 1/79, de 2 de janeiro, sobre o contencioso fiscal das taxas, mais-valia e outros rendimentos e que por sua vez foi revogada pelo Decreto-lei n.º 98/84, de 29 de março e, pela Lei n.º 42/83, de 31 de dezembro; -----

Visto que, por um lado, segundo as alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, da Liberdade Religiosa, alterada pela lei 66-B/2012, de 31/12 vemos que as pessoas coletivas religiosas inscritas estão isentas de qualquer imposto ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

contribuição geral, regional ou local, sobre “os lugares de culto ou outros prédios ou parte deles diretamente destinados à realização de fins religiosos” e “as instalações de apoio direto e exclusivo às atividades com fins religiosos”; -----

Mas porque por outro lado, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua última redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, vemos que os sujeitos passivos das taxas das autarquias locais têm um prazo de 30 dias para reclamar perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa, ao se ler que “a reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação”; -----

Considerando que a data da notificação coincide com a data da liquidação da taxa por ser nesse momento que o sujeito passivo teve conhecimento do pagamento inerente à operação desejada; -----

Atendendo a que o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações associadas à realização de operações urbanísticas, n.º 121/2011, dispõe no n.º3, do artigo 4.º que a isenção está dependente de um requerimento, conforme se pode ler: “O requerimento dos interessados deve ser instruído com todos os elementos que permitam a apreciação da pretensão (...)”; -----

Atentos a que, por força do n.º 4 desse mesmo artigo, a isenção está sujeita à prévia aprovação pela Câmara Municipal, ao se ler que “A deliberação da Câmara Municipal que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de taxas ou delibere sobre a sua redução deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões do deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre a graduação da redução a conceder.”; -----

Porque apenas em 11 de março de 2015 a Associação Regional da Madeira das Testemunhas de Jeová, apresentou um requerimento ao Município a requerer a devolução das taxas acima referidas; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Conjugado com o cumprimento das regras estipuladas no Regulamento Municipal aplicável ao caso concreto aquando regulam do procedimento prévio a adotar pelo interessado para esse fim, em cumprimento com os princípios da legalidade e da transparência financeira, previstos nos artigos 4.º e 6.º Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que regula o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, que não se verificou; -----

Não se tendo verificado o disposto no Regulamento Municipal n.º 121/2011, de Taxas e Compensações associadas à realização de operações urbanísticas, nomeadamente a entrega de requerimento devidamente instruído com os elementos inerentes comprovando o merecimento da isenção; -----

Nem se tendo verificado a reclamação prevista no n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua última redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, que regula o regime geral das taxas das autarquias locais no âmbito das relações jurídico-tributárias, ao estipular aos sujeitos passivos das taxas das autarquias locais um prazo de 30 dias para reclamar perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa; -----

Pelo exposto e à luz dos n.ºs 3 e 4, do artigo 4.º, do Regulamento Municipal n.º 121/2011, de Taxas e Compensações associadas à realização de operações urbanísticas; -----

Conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua última redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, que regula o regime geral das taxas das autarquias locais no âmbito das relações jurídico-tributárias; -----

Propõe-se à Câmara Municipal não devolução das taxas pagas aquando da emissão do alvará de obras de construção n.º 1/15, pagas à data de 6 de janeiro de 2015, no valor de € 1.011,10 (mil e onze euros e dez cêntimos), pela Associação Regional da Madeira das Testemunhas de Jeová, no valor de € 1.011,10 (mil e onze euros e dez cêntimos). -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Esta deliberação ficou registada com o n.º 75 -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta das onze horas e quinze minutos e para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

-

(José António Gonçalves Garcês)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

(Fernando Simão de Góis)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

(José António Martins Mendonça)

A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente

-

(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

(César Gregório Nóbrega Pereira)

O Assistente Técnico

-

(Jerónimo Filipe Sousa Pereira)